



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2022
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **Papelaria GR Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.148/0001-41, com sede na Rua Ignácio Giordani, nº 1008, CEP 99.560-000, Centro de Sarandi, RS, fone 54 – 99925 5715 e e-mail guto.gr@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Rech Santini, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 932.215.250-87, de ora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 26/2021, relativo ao Pregão Presencial nº 04/2022, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 26/2022** de **Pregão Presencial nº 04/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em locação de impressoras/copiadoras multifuncionais, bem como a manutenções preventivas e corretivas das mesmas, com suprimentos/materiais de consumo, tais como, tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de tonner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional para o Município de Engenho Velho, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 04/2022, que fazem parte integrante do mesmo, conforme relacionados abaixo:

Item	Descrição/objeto	Quant	Unid	Preço Unitário Mensal R\$	Preço Total R\$
01	Locação de 01 (uma) Impressora multifuncional colorida com capacidade mínima de 25 PPM em modo ISO, placa de rede integrada, duplex na cópia e na impressão, alimentador de cópias, wi-fi, entrada para pen drive e gaveta de folhas de no mínimo 250 fls. Local: Contabilidade.	12	mês	480,00	5.760,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

02	Locação de 02 (duas) Impressora multifuncional colorida com capacidade de 20 PPM em modo ISO, placa de rede integrada, duplex na cópia e na impressão, alimentador de cópias, vidro de exposição no tamanho até ofício 2 (216x330), wi-fi, entrada para pen drive e gaveta de folhas para no mínimo 250 fls. Locais: Secretaria Educação e Escola Cleiton Costa.	12	mês	900,00	10.800,00
03	Locação de 01 (uma) Impressora multifuncional colorida com capacidade de 20 ppm em modo ISO, placa de rede integrada, duplex na cópia e na impressão, alimentador de cópias, duas gavetas de papel com capacidade de 250 fls, wi-fi e entrada para pen drive. Local: Secretaria de Administração.	12	mês	385,00	4.620,00
04	Locação de 05 (cinco) Impressoras multifuncional colorida com capacidade de 15 ppm em modo ISO, placa de rede integrada, duplex na cópia, alimentador de cópias, wi-fi, entrada para pen drive e gaveta de papel para no mínimo 250 fls. Locais: Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Tributação, CRAS e Escola PÁVANHÁ.	12	mês	1.475,00	17.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Locatário, cabendo a Locadora as despesas com instalação, deslocamento, encargos trabalhistas, tributos, alimentação e demais despesas para execução do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, o **Locatário** pagará a **LOCADORA**, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal o valor **mensal total de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, sem reajustes, pagamento que será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados e apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO:

5.1. O valor mensal da locação inclui suprimentos/materiais de consumo, tais como, tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel, este será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLAUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS:

6.1. Esses serviços serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação, no território nacional e durante o horário normal do expediente comercial desta, **LOCADORA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamada do **LOCATÁRIO**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCADORA**, em caso de defeitos ou problema no equipamento, deverá prestar assistência em no máximo de 06 (seis) horas, no local ou através de contato telefônico, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação, ou o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, após notificação da municipalidade, em horário de atendimento, compreendido entre das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser renovado, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

7.2. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

8.2. A Fiscalização será efetuada pelo(a) Servidor(a) Sra. Vera Danair Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

8.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

8.4. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

9.1.1. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

9.1.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços adequadamente nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

10.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

10.1.3. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

12.1. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2022, para todos os fins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 04 122 0004 2009 33903912 000000 0001

0401 04 123 0005 2013 33903912 000000 0001

0501 12 361 0007 2017 33903912 000000 0020

0601 10 301 0011 2031 33903912 000000 0040

0601 10 304 0011 2110 33903912 000000 4502

1403 08 244 0013 2045 33903912 000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Engenho Velho – RS, 27 de junho de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Papelaria GR Ltda - EPP
Gustavo Rech Santini
LOCADORA'

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24
